



RESOLUÇÃO SESA nº 523/2017

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para implantação do Transporte Sanitário nos municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, para o exercício de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Resolução SESA nº 116/2015 que implanta o Sistema de Controle de Repasses Fundo a Fundo – FAF, para possibilitar de forma automatizada o efetivo acompanhamento das diferentes ações relacionadas às transferências na modalidade fundo a fundo no Estado do Paraná;
- considerando a Autorização do Governador de 12 de Junho de 2014, que autoriza a instituição do Incentivo Financeiro de Investimento para Implantação do Transporte Sanitário nos municípios, modalidade “fundo a fundo”, referente ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.



- considerando a Resolução SESA nº 434/2014, que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde — APSUS, na modalidade "Fundo a Fundo";
- considerando a Resolução SESA nº 312/2015, que Acrescenta dispositivo o inciso VI ao art. 4º da Resolução Sesa 434/2014 que instituiu Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo”;
- considerando a Resolução SESA nº 517/2017, que aprova a relação de municípios habilitados a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA nº 434/2014 e a Resolução SESA nº 312/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 12.840.000,00 (doze milhões, oitocentos e quarenta reais)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao **Incentivo Financeiro de Investimento para implantação do Transporte Sanitário nos municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, para o exercício de 2017.**

Art. 2º - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

§ 1º - Os recursos financeiros de Investimento deverão ser patrimoniados em nome da Prefeitura Municipal de Saúde, sendo que os Fundos de Saúde constituem-se em Unidades Orçamentárias e gestoras dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde (art. 14 da lei nº 141/2012).

§ 2º - A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º - Fica estabelecido que toda transferência de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo obrigatoriamente deverá ser inserida no Sistema de Controle das Transferências Fundo a Fundo – FAF, de modo que com a inserção dos dados, o Sistema disponibilizará o acompanhamento de todas as etapas de operacionalização até a finalização do respectivo repasse, com demonstrativos de pagamento no “Site” do Fundo Estadual de Saúde e no endereço eletrônico www.faf.saude.pr.gov.br.

Art. 4º - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 5º - As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA,



Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 6º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 7º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.
Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 8º - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

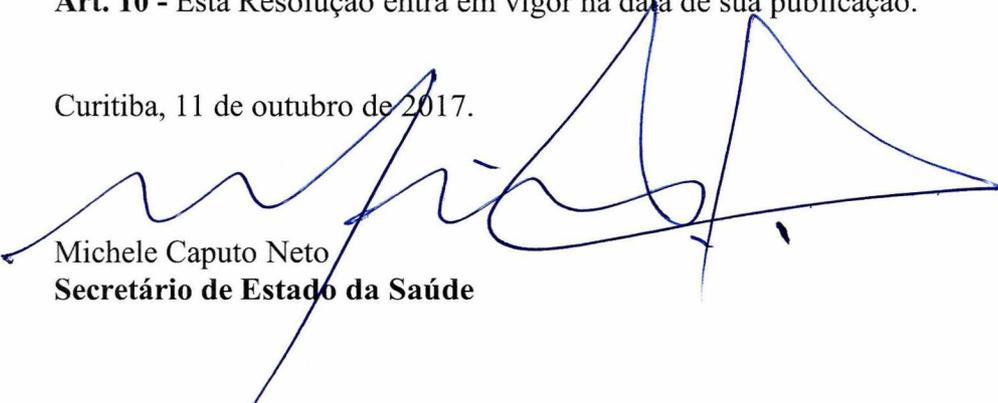
- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 9º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2017, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – **Incentivo Financeiro de Investimento para implantação do Transporte Sanitário nos municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.**
- II. Iniciativa: 4162 – Mãe Paranaense
- III. Elemento de Despesa: CAPITAL – 4441.4203
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de outubro de 2017.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



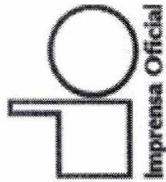
Anexo I da Resolução SESA nº 523/2017

MUNICÍPIOS HABILITADOS PELA RESOLUÇÃO SESA Nº 517/2017 PARA RECEBEREM O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO – PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APSUS.

	CÓD. CREDOR	MUNICÍPIO	CNPJ	VALOR	DADOS BANCÁRIOS
1	10159592	Andirá	09.257.839/0001-84	120.000,00	104 0382 00000003848
2	10159614	Ângulo	09.393.250/0001-03	120.000,00	104 1318 00000003558
3	10159616	Antonina	10.778.273/0001-15	120.000,00	104 0378 00000001177
4	10159637	Ariranha do Ivaí	09.380.391/0001-91	240.000,00	104 0724 00000005245
5	10159665	Boa Esperança	09.199.826/0001-04	240.000,00	104 1265 00000002252
6	10159671	Boa Ventura de São Roque	09.373.863/0001-89	360.000,00	104 1946 00000003544
7	10171091	Califórnia	08.747.163/0001-44	120.000,00	104 3627 00000001003
8	10170958	Cambira	09.529.049/0001-00	240.000,00	104 1264 00000003660
9	10170959	Campina da Lagoa	10.811.584/0001-39	120.000,00	104 3326 00000001155
10	10170960	Cândido de Abreu	09.481.491/0001-04	360.000,00	104 0724 00000005253
11	10159775	Capanema	09.157.931/0001-72	120.000,00	104 1256 00000003110
12	10171097	Capitão Leônidas Marques	09.401.856/0001-43	120.000,00	104 3844 00000000961
13	10159807	Colorado	08.788.720/0001-75	120.000,00	104 1260 00000004967
14	10171109	Cruzeiro do Iguaçu	08.889.908/0001-00	120.000,00	104 0931 00000004589
15	10170962	Cruzmaltina	09.380.253/0001-02	450.000,00	104 3636 00000001410
16	10160957	Eneas Marques	09.173.312/0001-71	240.000,00	104 0601 00000006153
17	10171116	Fazenda Rio Grande	09.240.360/0001-35	120.000,00	104 2864 00000001786
18	10170964	Fenix	09.652.908/0001-54	240.000,00	104 3734 00000000874
19	10171122	Formosa do Oeste	09.070.880/0001-47	120.000,00	104 0957 00000000097
20	10171124	Francisco Beltrão	09.165.798/0001-04	120.000,00	104 0601 00000006161
21	10168529	Grandes Rios	09.535.844/0001-01	120.000,00	104 3636 00000001436
22	10171132	Ibema	09.260.523/0001-41	120.000,00	104 1445 00000001270
23	10168530	Ibiporã	09.358.665/0001-46	240.000,00	104 1127 00000002103
24	10170971	Icaraíma	09.239.144/0001-70	240.000,00	104 0570 00000005370
25	10159850	Iracema do Oeste	09.168.498/0001-70	120.000,00	104 0957 00000004505
26	10159930	Irati	09.485.333/0001-22	120.000,00	104 0390 00000005135
27	10160448	Itaguajé	09.303.133/0001-01	120.000,00	104 1260 00000004975
28	10160867	Itaipulândia	09.333.308/0001-23	450.000,00	104 3842 00000000464
29	10159941	Itaúna do Sul	09.272.190/0001-70	120.000,00	104 1982 00000002536
30	10159803	Jandaia do Sul	09.022.372/0001-93	120.000,00	104 1264 00000003679
31	10168533	Jataizinho	09.531.097/0001-33	120.000,00	104 1127 00000002090
32	10160779	Juranda	00.814.071/0001-28	360.000,00	104 3326 00000001147
33	10171152	Laranjal	09.313.556/0001-02	240.000,00	104 1946 00000003552
34	10159744	Lunardelli	08.636.699/0001-92	120.000,00	104 0724 00000005334



35	10160000	Mallet	09.399.412/0001-10	360.000,00	104 0390 00000005178
36	10168536	Marialva	08.531.904/0001-55	120.000,00	104 1267 00000001583
37	10159748	Marilândia do Sul	09.328.892/0001-29	240.000,00	104 3627 00000000996
38	10160962	Marquinho	09.289.986/0001-36	240.000,00	104 0932 00000009977
39	10170982	Mauá da Serra	09.280.202/0001-09	360.000,00	104 3636 00000001444
40	10171163	Medianeira	09.239.394/0001-00	120.000,00	104 0956 00000002949
41	10168539	Mirador	09.160.055/0001-33	240.000,00	104 3426 00000000675
42	10159819	Nossa Senhora das Graças	08.546.480/0001-00	240.000,00	104 1260 00000004991
43	10160855	Nova América da Colina	10.496.387/0001-72	120.000,00	104 0388 00000004634
44	10159877	Nova Fátima	09.519.211/0001-00	120.000,00	104 0388 00000004642
45	10159750	Novo Itacolomi	11.301.919/0001-31	120.000,00	104 0379 00000004074
46	10159955	Nova Londrina	09.220.022/0001-31	120.000,00	104 1982 00000002544
47	10171170	Nova Santa Rosa	09.157.410/0001-15	120.000,00	104 0968 00000005765
48	10170984	Nova Tebas	09.588.897/0001-90	450.000,00	104 1946 00000003587
49	10159698	Palotina	08.878.760/0001-08	120.000,00	104 0955 00000001718
50	10159959	Paranavaí	08.518.587/0001-37	120.000,00	104 2957 00000001595
51	10171177	Piên	10.430.481/0001-29	120.000,00	104 4609 00000000419
52	10159753	Porto Barreiro	14.119.340/0001-40	120.000,00	104 0932 00000009993
53	10171187	Porto Vitória	09.422.562/0001-06	120.000,00	104 0407 00000004598
54	10171189	Primeiro de Maio	08.648.246/0001-86	120.000,00	104 3634 00000000692
55	10171191	Quatigua	09.229.133/0001-09	120.000,00	104 1949 00000002170
56	10160865	Santa Cecília do Pavão	10.651.971/0001-55	120.000,00	104 0910 00000002859
57	10159961	Santa Cruz do Monte Castelo	08.857.186/0001-01	240.000,00	104 0967 00000003627
58	10171204	Santa Helena	09.201.882/0001-28	240.000,00	104 1268 00000002470
59	10168550	Santa Terezinha de Itaipu	09.217.518/0001-56	450.000,00	104 2540 00000000451
60	10159884	Santana do Itararé	09.300.003/0001-15	120.000,00	104 1951 00000001867
61	10160777	Santo Antonio da Platina	09.571.543/0001-33	120.000,00	104 0405 00000003159
62	10159943	Santo Antonio do Caiuá	08.817.021/0001-06	120.000,00	104 4474 00000000645
63	10159760	São João do Ivaí	09.424.427/0001-91	240.000,00	104 0724 00000005326
64	10171214	São José das Palmeiras	09.005.558/0001-34	120.000,00	104 0726 00000008849
65	10170837	São Pedro do Ivaí	10.588.370/0001-45	120.000,00	104 1264 00000003695
66	10171218	São Pedro do Paraná	10.551.725/0001-21	120.000,00	104 0967 00000003660
67	10159801	Tamarana	09.242.908/0001-86	120.000,00	104 3733 00000000046
68	10171222	Terra Roxa	09.289.387/0001-12	120.000,00	104 0722 00000002334
69	10168555	Toledo	08.885.072/0001-75	120.000,00	104 0726 00000008814
70	10171228	União da Vitória	09.519.131/0001-54	120.000,00	104 0407 00000004610
71	10171230	Virmond	09.297.420/0001-56	120.000,00	104 0932 00000010029

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo	98265/2017	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA nº 523/2017	Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	<u>523.17.rtf</u> 339,78 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	11/10/2017 16:35	
Data de publicação		
17/10/2017 Terça-feira	Gratuita	Aprovada
		11/10/17 16:36
		Nº da Edição do Diário: 10049
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	